

Minuta de Contrato N°

RECIFE 21 de 11 de 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HARDWARE

DIMEP DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

END.: AV. DOMINGOS FERREIRA, 4023 RECIFE - PE

CEP.: 51021-040 FONE: 34654877

CNPJ: 61.099.008/0031-67 INSCR. EST. 019490399

Cliente	:	HOSPITAL TRICENTENARIO			
Endereço	:	RUA LEONARDO DA VINCI 68			
Bairro	:	CURADO	Cep:	54220-000	Fone:
Cidade	:	RECIFE	Est:	PE	Fax:
CNPJ	:	10.583.920/0003-03	Insc. Estadual	:	ISENTO
ATT.	:		E-Mail	:	

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica pela **CONTRATADA**, nos equipamentos e/ou softwares da **CONTRATANTE**, descritos no Anexo I, doravante denominados "Equipamentos" e/ou "Softwares", com exclusividade, de acordo com as disposições e demais especificações comerciais e operacionais contidas no Anexo II, os quais integram o presente Contrato.

1.1.1. Havendo divergência entre os termos do Contrato e dos Anexos, prevalecerão os termos do Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá, para realização dos serviços, e sob sua responsabilidade e subordinação, profissionais habilitados e capacitados, os quais deverão se apresentar uniformizados e identificados para exercer a prestação de Serviços nas dependências da **CONTRATANTE** (quando visitas contratadas e dispostas neste contrato).

1.2.1. A **CONTRATANTE** deverá designar um preposto seu para acompanhamento dos serviços realizados em suas dependências por técnicos da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o Serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Contrato, declarando ter capacidade de atendimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços e peças (quando contratado e disposto neste contrato), bem como comprovados vícios e/ou defeitos decorrentes da qualidade.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as ferramentas e materiais, visando ao bom funcionamento e a boa conservação dos Equipamentos (quando contratado e disposto neste contrato) e seus componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar os pagamentos pelos Serviços nas datas e formas ora pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na planilha comercial, pela prestação dos serviços, o valor total descrito no Anexo I deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, que deverá ser entregue a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento.

4.1.1 Caso a assinatura deste contrato ocorra entre os dias 01 a 15 o faturamento deverá ocorrer no dia 01 do mês subsequente, entre os dias 16 a 31 o faturamento ocorrerá no primeiro dia do segundo mês.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula, serão cobrados juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso.

4.2.1. O atraso consecutivo de duas ou mais parcelas, implicará a suspensão dos serviços, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.

4.3. Cada parte será responsável pelo pagamento e/ou retenção das obrigações legais tributárias, previdenciárias e securitárias incidentes sobre a presente contratação, de acordo

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "VISTO JURIDICO" at the top, "95971468" on the left, and "DIMEP" at the bottom. To the right of the main stamp is another smaller circular stamp with the text "DIMEP" and "SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA".

com a legislação vigente, devendo as partes realizar ou permitir realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento desta finalidade.

4.4. Os valores dos serviços serão reajustados a cada **12 (doze)** meses, a contar da assinatura deste contrato, pela variação IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo.

4.5. Este contrato poderá ser cedido ou negociado com terceiros (Instituições financeiras em geral e/ou FIDC – Fundo de Investimento em direitos creditórios), visando viabilizar a solução financeira da DIMEP/Cliente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de **12 (doze)** meses ou maior período, sendo renovado automaticamente por **12 (doze)** meses ou igual período, e assim sucessivamente, desde que não haja comunicação escrita, de qualquer das partes, manifestando a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da primeira vigência.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação do Contrato, o prazo de denúncia permanecerá como disposto na Cláusula "5.1." supra, salvo disposição contrária ajustada por escrito pelas partes.

5.1.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato somente após o primeiro período de vigência, mediante notificação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições contratuais durante a vigência do comunicado de rescisão.

5.1.3. Salvo por descumprimento contratual, caso haja interesse em cancelamento, antes do primeiro ano de vigência, será cobrado como multa compensatória o valor integral das parcelas restantes. Caso a solicitação ocorra após o primeiro ano, o valor a ser cobrado corresponderá a 50% do total restante ao plano contratado.

5.1.4. Fica o **CLIENTE** obrigado a quitar o(s) Débito(s) anterior(ES) a data do cancelamento.

5.2. Importará rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:

5.2.1. Se qualquer das **PARTES** tiver decretada sua falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ingressar em regime de liquidação ou, por qualquer forma, tiver declarada sua insolvência;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

6.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá vínculo, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e ou seus empregados, prepostos e colaboradores e a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários.

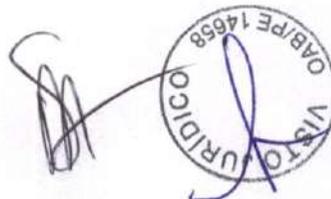
6.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação dos seus empregados quanto aos riscos da atividade, uso correto dos equipamentos, cumprimento das normas de medicina e segurança do serviço e fiscalização, configurando-se quebra automática de contrato a não observância absoluta das tais normas de segurança.

6.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser afetada por qualquer reclamação trabalhista de empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir a responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer responsabilidade ou despesa por ela eventualmente incorridas a este título, assim que despendidas, inclusive, mas não limitado, os custos judiciais, honorários advocatícios e periciais, íntegra das condenações e acordos.

6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços e por quaisquer prejuízos que possa vir a causar à **CONTRATANTE**, seus bens, ou a terceiros em geral, como consequência de atos ou falhas de seus sócios, empregados, agentes ou prepostos durante a prestação dos serviços ou destas resultantes, inclusive aqueles referentes a honorários advocatícios, sem prejuízo do seu direito de regresso em relação a qualquer daqueles.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, em decorrência da presente contratação, poderá tomar conhecimento de especificações técnicas e/ou comerciais, banco de dados, informações, materiais, documentos, "know-how", procedimentos e outros dados confidenciais ou exclusivos da outra Parte, ficando acordado que todas as informações recebidas em virtude do acordo firmado serão mantidas em sigilo e confidencialidade, sendo que, salvo o consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, não serão, de maneira alguma, divulgadas, reveladas ou reproduzidas, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles ora objeto de contratação.



7.2. O sigilo e a confidencialidade, previstos nesta cláusula, permanecerão em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 8.2. As condições constantes deste Contrato somente poderão ser modificadas via Termo Aditivo, regularmente assinado por ambas as Partes.
- 8.3. A omissão ou demora por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerada como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.
- 8.4. As comunicações entre as Partes serão sempre feitas por escrito e endereçadas através meio que possibilite a comprovação do seu recebimento, inclusive, meio eletrônico ou por meio de comunicação oficial, com aviso de recebimento.
- 8.5. O presente contrato não implica em nenhuma forma de associação, sociedade ou mandato, devendo as Partes deixar claro em suas relações com terceiros que agem em nome próprio, não podendo assumir compromissos em nome da outra.
- 8.6. O presente contrato revoga e substitui quaisquer Contratos, verbais ou escritos, firmados anteriormente para o mesmo objeto ora contratado.
- 8.7. A **CONTRATADA** se compromete a implementar ações em consonância com as normas e Políticas voltadas para a preservação ambiental, além de buscar a inovação, para que seus produtos sejam oriundos de fontes sustentáveis.
- 8.8. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes ou procuradores legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

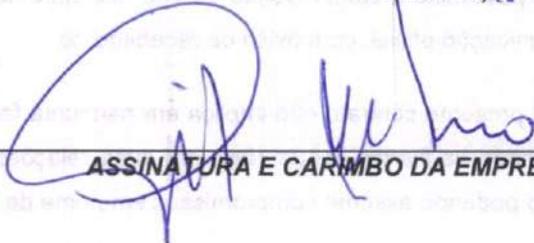
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de RECIFE-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

RECIFE, 21 de Novembro de 2016

CONTRATANTE:



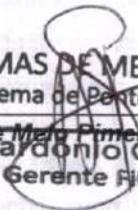
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Testemunha - Cliente:

Nome:

RG:

CONTRATADA:



DIMAS DE MELO PIMENTA
Sistema de Ponto e Acesso Ltda

Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Ac Ltda
Mardônio G. Santana
Gerente Filial Recife

Testemunha - DIMEP:

Nome:

RG:



Estes anexos fazem parte integrante do Contrato de Assistência Técnica

ANEXO I

ITEM	QTDE	MODELO	DESCRICAÇÃO	PLANO DE VISITA	COBERTURA	VR.UNITARIO (R\$)	VR.TOTAL (R\$)
1	1	RELOGIO PRINTPOINT		SEMESTRAL	COM PEÇAS	110,13	1.321,56
2	1	SOFTWARE		NÃO SE APLICA		71,41	856,92

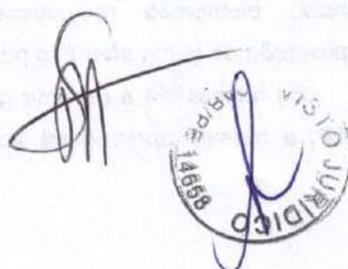
VALOR TOTAL	2.178,48
--------------------	-----------------

Condição de Pagamento:

ATRAVÉS DE BOLETOS : MENSAL

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO

O faturamento será emitido de acordo com as condições comerciais acima, sendo emitidos dois faturamentos separados, um para software outro para Hardware quando houver.



8

ANEXO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:****COBERTURA DOS SERVIÇOS**

Os Serviços de manutenção preventiva garantirão maior durabilidade, confiabilidade, redução de custos com manutenções emergenciais e/ou inoperância, e o aumento da vida útil dos equipamentos, abrangendo as atividades descritas, a **CONTRATADA** realizará visitas técnicas periódicas de acordo com plano contratado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (entre 08:00 e 17:30 horas).

*Para os equipamentos de modelo REP (Registrador Eletrônico de Ponto) a responsabilidade técnica se restringe a não violação do lacre físico que encontra-se na parte interna do equipamento, uma vez violado o técnico irá registrar na (MC) Manutenção Corretiva a ocorrência e decorrente a este atendimento será apresentado o orçamento para efetuar os serviços onde não fará parte deste contrato sendo cobrado todos os serviços e peças.

Na prestação de **STM**, não estão inclusos:

1. A infraestrutura (fiação, enfição, rede elétrica e obra civil), conforme normas da **DIMEP** para instalação ou reinstalação (mudança de local) do **EQUIPAMENTO**.
2. Serviços elétricos externos ao **EQUIPAMENTO**, manutenção de acessórios, pertencentes de unidades ou dispositivos não fornecidos pela **DIMEP** ou fora das especificações técnicas.
3. Serviços de reinstalação (mudança do local original da instalação), de reforma, pintura, serviços estes realizados nas oficinas da **DIMEP**, modificações nas especificações técnicas do **EQUIPAMENTO**, acessórios pertencentes a outros dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP**, acerto de horário de verão, bobinas de papel.
4. Serviços impraticáveis pelos técnicos da **DIMEP**, decorrentes de alterações no **EQUIPAMENTO** e emprego de ligações, aparelhos, acessórios e dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela **DIMEP** ou danos causados por acidentes da natureza.
5. Consertos resultantes de mau uso por parte de terceiros, acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da empresa, agentes da natureza, elementos radioativos, alterações na corrente elétrica, mediante comprovação de laudo efetuado por técnicos da **DIMEP**.
6. Se necessária a reforma geral ou parcial do **EQUIPAMENTO** nas oficinas da **DIMEP**, a mesma apresentará ao **CLIENTE** o orçamento para efetuar tal reforma.



Sendo necessária aquisição de peças pelo **CLIENTE**, a **DIMEP** concederá um desconto de até 20%.

7. Caso o **CLIENTE** não aprove o orçamento e/ou a reforma, ficará a **DIMEP** isenta de qualquer responsabilidade em relação ao **EQUIPAMENTO**, o que não excluirá, todavia, a prestação de serviços técnicos de manutenção, que poderá ser solicitada mediante chamado extra.

Efetuando os devidos ajustes e reparos, a Manutenção Preventiva compreenderá:

- a) Teste e verificação do **EQUIPAMENTO**;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;
- c) Calibração/Limpeza/Medições.
- d) Ajuste na impressora (Apenas em equipamentos da linha REP)
- e) Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel (Apenas em equipamentos da linha REP).

Caso a **CONTRATADA** não execute a manutenção preventiva dentro do plano de visitas ora contratado, poderá, sem qualquer ônus ou penalidade, realizar os serviços até a primeira dezena do mês subsequente.

Os Serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, por contato telefônico mediante o fornecimento pelo **CLIENTE** à Central de Chamados, do nº de série e modelo do equipamento com defeito, para reparo do(s) Equipamento(s) descrito na planilha comercial. (Chamados abertos sem defeito serão passíveis de cobrança)

O atendimento pela **CONTRATADA**, para a realização das manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no SLA contratado **De Segunda À Sexta-feira / Expediente: Comercial** a partir do contato telefônico ("chamado") da **CONTRATANTE**, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

Vendedor(a) : _____



